

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 2004, DO PODER EXECUTIVO, QUE "INSTITUI, NA FORMA DO ART. 43 DA CONSTITUIÇÃO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CENTRO-OESTE - SUDECO, ESTABELECE A SUA COMPOSIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, OBJETIVOS, ÁREA DE COMPETÊNCIA E INSTRUMENTOS DE AÇÃO".

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 2004

Institui, na forma do art. 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento Sustentável do Centro-Oeste – SUDECO e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Sandro Mabel

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 24 de maio de 2005, apresentamos a esta Comissão Especial nosso parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 184, de 2004, favorável à sua aprovação, na forma de um substitutivo. Durante a discussão do mesmo, foram oferecidas sugestões ao texto do art. 15 do substitutivo que apresentamos.

O artigo em comento dispõe sobre a instituição financeira responsável pela operação dos recursos destinados ao desenvolvimento do

Centro-Oeste. O PLP encaminhado pelo Governo previa que a responsabilidade por essas operações caberia ao Banco do Brasil. No nosso texto original, propusemos a inclusão de outras instituições financeiras, a serem definidas pelo Poder Executivo, para, ao lado do Banco do Brasil, operarem os recursos destinados aos programas de financiamento do setor produtivo da Região Centro-Oeste, enquanto o Banco de Desenvolvimento da Região não entrar em atividade.

No decorrer das discussões, foi sugerido que outras instituições, além do Banco do Brasil, poderiam executar tal tarefa, como outras instituições financeiras de natureza pública, agências de fomento e organizações de crédito cooperativo, designadas em ato do Poder Executivo. Por entendermos que a desconcentração da competência, inicialmente delegada somente ao Banco do Brasil, propiciará maior capilaridade e melhor alcance dos projetos e programas da SUDECO, além de democratizar o acesso aos recursos disponíveis, concordamos em alterar o art. 15 do substitutivo por nós inicialmente apresentado.

Dessa forma, a redação do dispositivo fica assim:

“Art. 15. Os recursos destinados ao desenvolvimento da Região Centro-Oeste e para aplicação em programas de financiamento do seu setor produtivo serão operados pelo Banco do Brasil S.A., outras instituições financeiras de natureza pública, agências de fomento e organizações de crédito cooperativo, designadas em ato do Poder Executivo, até que o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, criado pelo art. 34, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, entre em operação.”

Em face do exposto, decidimos acatar as sugestões oferecidas e propor a esta distinta comissão a aprovação do Projeto de Lei nº 184, de 2004, na forma do substitutivo que ora anexamos.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2005.

Deputado Sandro Mabel